

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 8.106, DE 15 DE JANEIRO DE 2015
Altera os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Estadual nº 7.624, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado do Pará e de seus cargos.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Estadual nº 7.624, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
.....
III - um Oficial PM do posto de Tenente-Coronel ou Major, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar, que exercerá a chefia da Seção de Segurança, conforme Anexo Único;
IV - um Oficial BM do posto de Tenente-Coronel ou Major, do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar, que exercerá a chefia da Seção de Prevenção e Combate a Incêndio, conforme Anexo Único;
V - um Oficial PM ou BM no posto de Tenente-Coronel ou Major, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar ou do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares, que exercerá a chefia da Seção de Ajudância de Ordens, conforme Anexo Único;
VI - um Corpo Operacional de até trinta Praças Policiais Militares - PM ou Bombeiros Militar - BM, respectivamente, do Quadro de Praças da Polícia Militar ou do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Anexo Único.
§ 1º A Chefia do Gabinete Militar será exercida por Oficial PM ou BM no posto de Coronel ou Tenente-Coronel, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar ou do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar.
§ 2º A Subchefia do Gabinete Militar será exercida por Oficial PM ou BM no posto de Tenente-Coronel, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar ou do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar.
§ 3º O efetivo do Corpo Operacional do Gabinete Militar deverá respeitar até o limite do número previsto no inciso VI deste artigo, podendo esse número ser acrescido por convênio entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Governo do Estado do Pará, por intermédio das Corporações Militares do Estado, conforme o caso."
"Art. 3º As competências e atribuições das atividades de segurança do Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado do Pará serão regulamentadas por ato da Presidência do TCE."
Art. 4º VETADO.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2015.
JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício
ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGO	PROVIMENTO
01	Coronel PM/BM ou Tenente-Coronel PM/BM	Chefe do Gabinete Militar	cinco vezes o valor de seu soldo
01	Tenente-Coronel PM/BM	Subchefe do Gabinete Militar	quatro vezes o valor de seu soldo
01	Tenente-Coronel PM ou Major PM	Seção de Segurança	três vezes o valor de seu soldo
01	Tenente-Coronel BM ou Major BM	Seção de Prevenção e Combate a Incêndio	três vezes o valor de seu soldo
01	Tenente-Coronel PM/BM ou Major PM/BM	Seção de Ajudância de Ordens	três vezes o valor de seu soldo
30	Praças PM/BM	Corpo Operacional	três vezes o valor de seu soldo

MENSAGEM Nº 001/15-GG
BELÉM, 15 DE JANEIRO DE 2015.
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Local
Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,
Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para comunicar que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade,

o artigo 4º do Projeto de Lei nº 357/14, de 17 de dezembro de 2014, que "Altera os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Estadual nº 7.624, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado do Pará e de seus cargos".
Em que pese o elevado propósito que norteou a elaboração do Projeto de Lei, o artigo 4º não poderá ser sancionado, uma vez que a criação de funções de natureza policial-militar fora do Quadro de Organização da Corporação, na medida em que contraria as normas gerais de competência legislativa privativa da União (artigo 22, inciso XXI da Constituição Federal e o artigo 6º, parágrafo 8º, alínea "a", do Decreto-Lei nº 667, de 1969 e artigo 20, 1, do Decreto nº 88.777, de 1983 – R-200), revela-se inconstitucional.
Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, foi a razão que me levou a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.
JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

L E I Nº 7.624, DE 26 DE ABRIL DE 2012*
Dispõe sobre a criação do Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado do Pará e de seus cargos, e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Gabinete Militar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, encarregado do assessoramento à Presidência do TCE em assuntos militares e de segurança institucional, com a estrutura de cargos, ora criados, em quantitativos, níveis hierárquicos e remunerações previstos no Anexo Único desta Lei.
Art. 2º O Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado do Pará tem a seguinte estrutura:
I - um Chefe de Gabinete Militar;
II - um Subchefe de Gabinete Militar;
III - um Oficial PM do posto de Tenente-Coronel ou Major, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar, que exercerá a chefia da Seção de Segurança, conforme Anexo Único; (NR - redação dada pela Lei nº 8.106, de 15-1-2015)
IV - um Oficial BM do posto de Tenente-Coronel ou Major, do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar, que exercerá a chefia da Seção de Prevenção e Combate a Incêndio, conforme Anexo Único; (NR - redação dada pela Lei nº 8.106, de 15-1-2015)
V - um Oficial PM ou BM no posto de Tenente-Coronel ou Major, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar ou do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares, que exercerá a chefia da Seção de Ajudância de Ordens, conforme Anexo Único; (NR - redação dada pela Lei nº 8.106, de 15-1-2015)
VI - um Corpo Operacional de até trinta Praças Policiais Militares - PM ou Bombeiros Militar - BM, respectivamente, do Quadro de Praças da Polícia Militar ou do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Anexo Único. (NR - redação dada pela Lei nº 8.106, de 15-1-2015)
§ 1º A Chefia do Gabinete Militar será exercida por Oficial PM ou BM no posto de Coronel ou Tenente-Coronel, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar ou do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar. (NR - redação dada pela Lei nº 8.106, de 15-1-2015)
§ 2º A Subchefia do Gabinete Militar será exercida por Oficial PM ou BM no posto de Tenente-Coronel, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar ou do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar. (NR - redação dada pela Lei nº 8.106, de 15-1-2015)
§ 3º O efetivo do Corpo Operacional do Gabinete Militar deverá respeitar até o limite do número previsto no inciso VI deste artigo, podendo esse número ser acrescido por convênio entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Governo do Estado do Pará, por intermédio das Corporações Militares do Estado, conforme o caso. (NR - redação dada pela Lei nº 8.106, de 15-1-2015)
Art. 3º As competências e atribuições das atividades de segurança do Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado do Pará serão regulamentadas por ato da Presidência do TCE. (NR - redação dada pela Lei nº 8.106, de 15-1-2015)
Art. 4º V E T A D O.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará, respeitando o limite total de despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de abril de 2012.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4.11.97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.106, de 15-1-2015.

ANEXO ÚNICO (NR - REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.106, DE 15-1-2015)

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGO	PROVIMENTO
01	Coronel PM/BM ou Tenente-Coronel PM/BM	Chefe do Gabinete Militar	cinco vezes o valor de seu soldo
01	Tenente-Coronel PM/BM	Subchefe do Gabinete Militar	quatro vezes o valor de seu soldo
01	Tenente-Coronel PM ou Major PM	Seção de Segurança	três vezes o valor de seu soldo
01	Tenente-Coronel BM ou Major BM	Seção de Prevenção e Combate a Incêndio	três vezes o valor de seu soldo
01	Tenente-Coronel PM/BM ou Major PM/BM	Seção de Ajudância de Ordens	três vezes o valor de seu soldo
30	Praças PM/BM	Corpo Operacional	três vezes o valor de seu soldo

Protocolo 789719
DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RINALDO BRITO FERREIRA do cargo em comissão de Assessor I, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 1º de janeiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ERONDINA SOUTO BATISTA para exercer o cargo em comissão de Assessor I, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 1º de janeiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
Protocolo 789720

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 843/2015-CCG DE 20 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2015/7659,
R E S O L V E:
exonerar BRUNO DOS SANTOS ANTUNES do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo I, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 8 de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 844/2015-CCG DE 20 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2015/10004,
R E S O L V E:
nomear LILIANA THEREZA SOUSA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Gerente I, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 12 de janeiro de 2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE JANEIRO DE 2015.
SOFIA FEIO COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 845/2015-CCG DE 20 DE JANEIRO DE 2015
A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e
CONSIDERANDO os termos do Processo no. 2015/17793,